

Ref. 008189 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	2.368.937			
		99	33.90.39	0	338	9.268.204			
		99	44.90.52	0	338	402.582	12.039.723		
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 008190 0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	651.494	651.494		
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 008191 0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTR. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SES-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	1.245.508			
		99	44.90.52	0	338	142.723	1.388.231		
10.542.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 008196 0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	497.840			
		99	33.90.39	0	338	1.429.150			
		99	44.90.52	0	338	520.645	2.447.635		
2015AC00312	TOTAL						49.186.464		

## DECRETO Nº 36.664, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Designa os membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF:

I – como membros efetivos:

- o Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;
- o Representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, indicado por meio do Ofício nº 347/GP - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal: SANDRO DE MORAIS VIEIRA;
- o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

II – como membros suplentes:

- os Secretários-Adjuntos das respectivas Secretarias a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso anterior;
- o Representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, indicado por meio do Ofício nº 347/GP - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal: FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE;
- o Diretor-Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.066, de 08 de janeiro de 2014.

Brasília, 11 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DECRETO Nº 36.665, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Designa membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõem os artigos 89 e 92, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 0413-000088/2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF:

I – como membros efetivos:

- MIRTES SILVEIRA E SILVA, representante dos segurados;
- MARCELO CRUZ BORBA, representante dos segurados;
- CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA, representante do Distrito Federal.

II – como membros suplentes:

- ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, representante dos segurados;
- ELIETE SANTOS SILVA, representante dos segurados;
- TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, representante do Distrito Federal.

§1º Os membros MIRTES SILVEIRA E SILVA e MARCELO CRUZ BORBA serão reconduzidos para exercer o segundo mandato como membros efetivos.

§2º O mandato dos membros designados será de 3 (três) anos, permitida uma recondução aos Conselheiros que estiverem no exercício do primeiro mandato, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 769/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 33.695 de 31 de maio de 2012, 35.708 de 07 de agosto de 2014 e 35.814 de 16 de setembro de 2014.

Brasília, 11 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de agosto de 2015.

Processo 510.000.151/2015. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE USO.

Acolher o Despacho nº 565/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a isenção total do pagamento para a utilização do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo à fl. 23, visando à realização do evento denominado “Marcha das Margaridas”, no período de 9 a 14 de agosto deste ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 101, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para contratar entidade almejando a realização de Concurso Público a fim de prover vagas, bem como formação de cadastro reserva, nas Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à SEDF a observância dos dispostos na Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções autorizativas dos certames.

Art. 3º O quantitativo de vagas para cada cargo e especialidade será definido quando da elaboração do edital do certame, respeitado o limite de vagas estabelecido nas resoluções autorizativas dos certames.

Art. 4º O Projeto Básico da contratação de Instituição para realização do concurso público deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para validação, por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso